



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1179/2006

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL
DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Os servidores municipais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

I - Dez, vinte e quarenta por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimos, médio e máximo, respectivamente;

II - Trinta por cento, no caso de periculosidade;

III - A gratificação por trabalhos com Raio-X ou por substâncias radioativas será calculada com base no percentual de 40 % (quarenta por cento).

§ 1º - Os percentuais fixados no inciso I incidem sobre o salário base do servidor.

§ 2º - Os percentuais fixados nos incisos II e III incidem sobre o salário base do servidor.

§ 3º - Os profissionais médicos e dentistas no desempenho de suas funções farão *jus* ao grau máximo de insalubridade.

Art. 2º - O servidor que fizer *jus* aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles.

Art. 3º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, ou a partir do momento em que o servidor for deslocado para outra área, setor ou atividade não considerada insalubre ou perigosa, cabendo a chefia do servidor a responsabilidade pela comunicação oficial à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º - O adicional a que se refere essa Lei só será devido aos servidores que exerçam as atividades perigosas ou insalubres constantes dos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho, após Laudo Pericial individual fornecido pelo Médico Perito Municipal em

FE

